

**LUCIANA ETSUKO HASEGAWA**

**A CONSTRUÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO NO  
PODER JURISDICIONAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO  
SUL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora da Universidade Federal da Grande Dourados, como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. Me. Hassan Hajj.

**Dourados - MS  
2016**



## ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos vinte e cinco dias do mês de Abril de 2016, compareceu para defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito o (a) aluno (a) **Luciana Etsuko Hasegawa** tendo como título *“A Construção do Processo Judicial Eletrônico no Poder Jurisdicional do Estado de Mato Grosso do Sul”*.

Constituíram a Banca Examinadora os professores Me. Hassan Hajj (orientador), Me. Arthur Ramos do Nascimento (examinador) e o Me. Gassen Zaki Gebara (examinador).

Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, o trabalho foi considerado (a) Aprovado.

Por nada mais terem a declarar, assinam a presente Ata.

Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assinaturas:

  
**Hassan Hajj**  
Mestre – Orientador

  
**Arthur Ramos do Nascimento**  
Mestre – Examinador

  
**Gassen Zaki Gebara**  
Mestre – Examinador

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).**

H346c ,

A Construção do Processo Judicial Eletrônico no Poder Jurisdicional do  
Estado de Mato Grosso do Sul / -- Dourados: UFGD, 5.  
18f. : il. ; 30 cm.

Orientador: Hassan Hajj

TCC (graduação em Direito) - Faculdade de Direito e Relações  
Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados.  
Inclui bibliografia

1. Processo eletrônico. 2. Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. 3.  
Sistema de Automação do Judiciário. I. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

**©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.**

# A CONSTRUÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO NO PODER JURISDICIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## THE CONSTRUCTION OF ELECTRONIC JUDICIAL PROCEDURE IN THE JUDICIAL POWER OF THE STATE OF MATO GROSSO DO SUL

Luciana Etsuko Hasegawa<sup>1</sup>

Hassan Hajj<sup>2</sup>

**RESUMO:** A Lei 11.419, de 13 de dezembro de 2006, passou a ser chamada a "revolução" no processo judicial, estabelecendo o marco definitivo na implementação do processo eletrônico, a fim de otimizar o Judiciário brasileiro, improdutivo e obsoleto em relação aos crescentes passos tecnológicos de nossa sociedade. Este trabalho irá abordar mais especificamente o estado de Mato Grosso do Sul, um dos pioneiros na aplicação de procedimentos eletrônicos em seu tribunal estadual, através do sistema SAJ. E, tendo esta perspectiva como o início deste trabalho, tem como objetivo analisar os dados para os vários sistemas eletrônicos brasileiros, observando a construção histórica do sistema SAJ presente no TJMS e futuras perspectivas de tais mudanças, tanto na adaptação a esta nova realidade que é o processo e, tal como para instrumentos propostos para este fim.

**Palavras-chaves:** Processo eletrônico; Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Poder Judiciário Brasileiro; Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (TJMS); Sistema de Automação do Judiciário (SAJ).

**ABSTRACT:** The Law 11.419 of December 13, 2006, came to be called the "revolution" in the judicial process, establishing the definitive milestone in the implementation of the electronic process in order to optimize the Brazilian judiciary, poor and obsolete in relation to the growing technological steps of our society. This work will address more specifically the state of Mato Grosso do Sul, one of the pioneers in the application of electronic procedures in your state court through the SAJ system. And having this perspective as the start of this work, aims to analyze the data for the various Brazilian electronic systems, observing the historical construction of the SAJ system present

---

<sup>1</sup> Acadêmica de Direito da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

<sup>2</sup> Professor de prática jurídica e processo civil na Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD. Mestre em Direito pela Universidade de Brasília.

on TJMS and future perspectives from such changes, both in adapting to this new reality which is the e process, such as for tools proposed for this purpose.

Keywords: Electronic process; National Council of Justice (CNJ); Brazilian Judiciary; Court of Mato Grosso do Sul (TJMS); System of judicial Automation (SAJ).

## INTRODUÇÃO

Este trabalho objetiva analisar a implantação do processo judicial eletrônico, por meio da Lei 11.419, de 13 de dezembro de 2006, normativa que determinou a gradativa alteração dos procedimentos referentes aos processos judiciais Cíveis, Trabalhistas e Penais, aplicando-se igualmente ao âmbito Eleitoral e Militar, ressalvados as peculiaridades destes, olhando especificamente para dentro da realidade do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Com a pesquisa essencialmente bibliográfica, nascida do interesse pelos avanços tecnológicos em meio ao nosso Poder Judiciário, modificando-o da mesma forma gradativa que tem mudado a nossa sociedade.

Pesquisa que se inicia com um breve percurso pelo histórico do judiciário no processo eletrônico, desde o que se considera como marco explícito da previsão de um sistema eletrônico, conforme colocado na lei de implantação dos Juizados Especiais no início do século XXI, bem como a própria lei de informatização do procedimento judicial, Lei 11. 419/06, e decorrentes resoluções, portarias promulgadas para o aprimoramento e resolução de questões problematizadas decorrentes da informatização.

Apresentação de dados referentes ao Ente Federativo, com a apresentação das problemáticas enfrentadas, em especial, no Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul no que foi a implantação do procedimento eletrônico. E o que tem refletido no tribunal e quais as medidas recorrentes em razão do procedimento eletrônico para seu aprimoramento atualmente.

Por fim, discorrer no quanto os seus princípios tem impactado no Estado sul-mato-grossense, atualmente composto por 157 varas da justiça comum, divididas entre entrâncias de primeiro, segundo grau e entrância especial; 29 varas da justiça do trabalho e 9 varas da justiça federal dispostas entre as 52 comarcas.

## 01. PROCESSO

Os primeiros momentos de vigência da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, causaram borbulho de ansiedade nos juristas de todo o país quanto da narrativa de seu texto em que o legislador dispôs, àquela época, como certa a informatização do processo judicial, de tal forma foram as alterações nos dispositivos da Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, dentre outras providências aos demais códigos em vigência naquele momento.

Soares<sup>3</sup> escreve em seu trabalho “Processo judicial eletrônico e a sua implantação no Poder Judiciário brasileiro” que:

Os ditames do processo eletrônico tal qual preceituado pela lei n. 11.419/2006, não encontram precedentes em qualquer país do mundo seja pela variedade de rotinas do judiciário até então apenas presenciais que passarão a ser executadas à distância ou pelo volume de processos (...).

Acrescenta, ainda:

Assim, os Tribunais Superiores e Regionais, o Conselho Nacional de Justiça, os Tribunais de Justiça, a Justiça do Trabalho, bem como a Justiça Federal, gradativamente vem regulamentando o processo eletrônico em âmbito interno, por meio de portaria, resolução ou instrução normativa, com base no artigo 18 da lei n. 11.419/2006.

O ambiente brasileiro passava por alterações na sua visão sobre a tecnologia desde o final dos anos 90, principalmente com a popularização da rede galáctica<sup>4</sup>, conceito criado por Licklider<sup>5</sup> nos anos 60 para as pesquisas militares advindas da corrida tecnológica da Guerra Fria para a criação de um sistema de comunicação e transmissão de dados extremamente veloz, idealizando-a em princípio, exclusivamente nos meios internos do ambiente acadêmico estadunidenses.

Mas logo a rede se tornou popular fora das universidades estadunidenses, expandindo-se, tornando não só o país, mas o mundo uma rede internacional de compartilhamento de informações por meio da *internet*<sup>6</sup>.

---

<sup>3</sup> SOARES, Fernanda Dias. Processo judicial eletrônico: Aspectos gerais e ações iniciais. **Revista Âmbito Jurídico**, n. 84, 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/22247>>. Acesso em: 21 ago. 2015.

<sup>4</sup> A comunicação e informatização extremamente veloz consistia como um conceito abstrato de um sistema que concentraria todos os computadores do planeta em uma única forma de compartilhamento. Disponível em: <http://www.tecmundo.com.br/infografico/9847-a-historia-da-internet-pre-decada-de-60-ate-anos-80-infografico-.htm>.

<sup>5</sup> LICKLIDER, Joseph Carl Robnett. Psicólogo e cientista da computação do Instituto Tecnológico de Massachussets (MIT).

<sup>6</sup> Internet é um sistema global de redes de computadores interligadas que utilizam o conjunto de protocolos padrão da internet (TCP/IP) para servir vários bilhões de usuários no mundo inteiro.

No nosso ambiente nacional, a *internet* surgiu na sociedade de forma geral há apenas 25 anos (1990), mas seus efeitos apenas alcançaram o judiciário no ano de 1999, com o forte movimento reformista que se discutia a época, em que se buscava por meio dos princípios da garantia ao acesso à justiça um melhor acesso dos jurisdicionados, sendo o marco formal da utilização da tecnologia no meio, a promulgação da Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991<sup>7</sup>, por meio de seu artigo 58, inciso IV, em que se previa a possibilidade da citação por meio do *fac-símile*; com a posterior edição da Lei 9.800, de 26 de maio de 1999, também denominada Lei do Fax.

A lei em si tratava da instituição da transmissão de dados por meio do sistema *fac-símile* ou similar, possibilitando o envio de petições ao juízo. Entretanto, a lei apenas aparentava possibilitar uma ideia inovadora, não representava necessariamente uma profunda mudança no sistema, abria um precedente, mas não necessariamente o sistema.

Afinal, apenas demonstrava as possibilidades que poderiam ser trabalhadas com as novas tecnologias. As peças transmitidas pelo sistema ficavam condicionadas à apresentação das vias originais em um prazo de até cinco dias da data de recebimentos das peças digitalizadas<sup>8</sup>. Tornando-se apenas um ato de mera postergação para apresentar a referida peça ao juízo, afinal apenas utilizada em caso da impossibilidade do advogado em protocolar a peça no juízo fisicamente.

Curiosamente, anterior a Lei do Fax, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª região já possuía a resolução n. 16, juntamente com o Provimento 02 do TRT da 3ª região, o qual possibilitava o uso do *fac-símile* em suas varas.

A Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados especiais cíveis e criminais no âmbito da Justiça Federal, registrou-se a primeira legislação a prever a possibilidade dos atos processuais por meio totalmente eletrônico, de forma expressa, representando um grande passo no que se construiu o procedimento eletrônico hoje.

---

<sup>7</sup> Lei de Locações de imóveis urbanos.

<sup>8</sup> Art. 2, parágrafo único da Lei. 9.800/99.

Guasque<sup>9</sup> e Freitas<sup>10</sup>, em seu artigo “Política judiciária e processo eletrônico: eficácia socioeconômica”, definem como:

Um marco extremamente importante no histórico do processo eletrônico é a Lei nº 10.259 (Brasil, 2001), de 12 de julho de 2001, que autorizou expressamente a utilização dos meios eletrônicos para a prática e a comunicação de atos processuais nos juizados especiais federais ao estabelecer, no § 2º do art. 8º, que “os tribunais poderão organizar serviço de intimação das partes e de recepção de petições por meio eletrônico”.

A Justiça Federal da 4ª Região foi a pioneira no desenvolvimento e utilização de um sistema eletrônico próprio, inicialmente uma versão primitiva denominada de Sistema de Automação do Judiciário ou simplesmente SAJ, que apenas era usada para atividades internas da vara, como para a manutenção de cadastro de advogados no juízo local, com posterior desenvolvimento e utilização do e-Proc, em suas varas do Juizado Especial Federal muito antes da vigência da Lei 11.419, em março de 2007<sup>11</sup>.

Objetivando o total processamento procedimental dos autos, hospedando-os<sup>12</sup> na rede mundial de computadores, em servidores próprios do judiciário onde o acesso aos atos seriam completamente amplos, dispo de um sistema gratuito, de fácil uso e disponibilização aos usuários, possibilitando a todo e qualquer equipamento conectado ao sistema a visualização do seu conteúdo aos usuários cadastrados no sistema, o protocolo de petições aos autos eletrônicos entre outros usos disposto na legislação.

A Lei 11.419/06 foi o resultado das discussões congressistas na época e foi proposta pela Associação de Juizes Federais do Brasil – AJUF, no ano de 2000, e sofreu diversas alterações no Congresso Nacional<sup>13</sup>, em um tramite de mais de cinco anos até ser aprovada e publicada no formato em que se encontra atualmente.

## 02. PRINCÍPIOS

---

<sup>9</sup> GUASQUE, Bárbara. Advogada. Pós-Graduada em Direito Ambiental pelo Centro Universitário Positivo – UNICENP.

<sup>10</sup> FREITAS, Cinthia O. de A. Doutora em informática pela PUCPR. Professora Titular da PUCPR.

<sup>11</sup> Lei que dispõem sobre a informatização do processo judicial.

<sup>12</sup> O Host, é o ato pelo qual o usuário conecta qualquer máquina ou computado a uma rede, para oferecer informações, serviços, recursos ou aplicações para outros usuários com acesso a esta rede. RUBINSTEIN, Marcelo Gonçalves. Redes de Computadores. Disponível em: <http://www.lee.eng.uerj.br/~rubi/cursos/rc/Parte2a.pdf>.

<sup>13</sup> SOARES, Tainy de Araújo. Processo judicial eletrônico e sua implantação no Judiciário brasileiro. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3307, 21 jul. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/22247>>. Acesso em: 21 ago. 2015.

Embasada nos princípios do acesso à justiça e do devido processo legal, o processo eletrônico visualizado nos movimentos progressistas da AJUFE buscava não somente adequação tecnológica, buscava harmonizar o direito com a sociedade.

Acesso à Justiça, “tradicionalmente reconhecido no Brasil”<sup>14</sup> como o direito de ação de que qualquer indivíduo cujo direito tenha sido violado, busque sua defesa. Garantia tal, inscrita formalmente no corpo da Constituição de 1988, em seu art.5º, inciso XXXV “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Entenda-se que o termo “apreciação” abrange muito mais que o ato de estar em defesa de seus direitos, pois a defesa vai mais além que a propositura de uma ação pertinente. Abrange o fato do Judiciário realmente analisar e proporcionar justiça de forma eficiente, no tempo adequado para o pleito.

Fato que não era percebido; naquela época, já se ouvia sobre os problemas do acúmulo de ações nos gabinetes dos magistrados, que a Secretarias e Cartórios judiciais estavam abarrotados de ações aguardando deliberações internas do judiciário. Problema potencializado de forma assustadora nos últimos anos.

Igualmente atentatório ao devido processo legal, garantias constitucionais tanto de exercício das faculdades e poderes processuais das partes, como do correto exercício da jurisdição. Garantias do próprio processo.

### 03. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça - CNJ<sup>15</sup>, tem cuidado das adaptações do dispositivo, analisando os diversos sistemas eletrônicos e exercendo o trabalho de apontar possíveis alterações, melhorias ou soluções plausíveis. Recentemente tem usado de sistemas da 5ª e 1ª<sup>16</sup> Região para a elaboração do Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o objetivo de padronizar o procedimento eletrônico no país.

---

<sup>14</sup> CINTRA, Antonio Carlos de Araújo. GRINOVER, Ada Pellegrini. DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria Geral do Processo. 29ª Ed. Malheiros editores. 2013. p. 90.

<sup>15</sup> O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual. Fonte: <http://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos-visitas-e-contatos>. Acesso em: 28 jan. 2016.

<sup>16</sup> ATHENIENSE, Alexandre. Avanços e entraves do processo eletrônico no Brasil em 2010. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2730, 22 dez. 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/18092>>. Acesso em: 21 ago. 2015.

Um das questões fortemente observada e apontada como emperre ao avanço do processo é por causa de cada Tribunal ter adotado um sistema diferente, o que tem prejudicado na aceitação da informatização da justiça, pois dos sistemas existentes, cada qual possui peculiaridades em seu manuseio.

E o CNJ, por meio de suas atribuições previstas no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal<sup>17</sup>, têm buscado a regulamentação da implantação do sistema Pje nos órgãos do Poder Judiciário no país inteiro, de modo a tentar harmonizar o processo eletrônico, como previsto no art. 14, da Lei 11.419/06, que:

Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos do Poder Judiciário deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

Ao tempo que elabora resoluções para uma unificação, ao menos, de boa parte da utilização dos sistemas já existentes, resolvendo as problemáticas que surgem com os conflitos de sistema.

Foi um dos pontos que tem retardado a ampla implantação do processo eletrônico, já que eram modelos tão diferentes entre si, causando confusão entre os usuários. Por vezes, atos dentro destes sistemas seguiam (e ainda seguem em muitos casos) formas completamente diferentes, mesmo sob a mesma base legislativa da Lei. n. 11.419 e da Lei n. 5.869 de 11 de janeiro de 1973, o antigo Código de Processo Civil.

O processo eletrônico tem perspectivas de ganhar novos parâmetros com a vigência do novo Código de Processo Civil, cuja vigência teve início em março<sup>18</sup>, e que tem em seu texto, maior ênfase no processo eletrônico.

---

<sup>17</sup> Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:  
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura.

<sup>18</sup> Refere-se a Lei 13.105, de 16 março de 2015, cujo prazo de vacatio legis foi de 1 (um) ano, e durante a elaboração deste trabalho, entrou em vigor na data de 18/03/2016.

Vale destacar, dentre todas as esferas de implantação do sistema, o âmbito estadual foi, e tem se mantido, o menos pacífico na transição procedimental<sup>19</sup>. Âmbito a ser explorado mais adiante neste trabalho.

Tal dificuldade até motivou a criação do projeto Escritório Digital do Processo Eletrônico pelo CNJ e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Rapidamente, trata-se de um software desenvolvido para proporcionar uma porta única de acesso ao processo eletrônico, observando justamente essa realidade e tentar possibilitar uma facilitação no acesso ao judiciário pelos advogados de todo território de forma unificada<sup>20</sup>.

Foi na publicação da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013, que o CNJ estabeleceu orientações complementares a Lei 11.419/06 e instituiu o PJe como sistema modelo a ser utilizado de forma uniforme no país<sup>21</sup>.

O processo, como preceitua Cintra, Grinover e Dinamarco<sup>22</sup> em sua obra<sup>23</sup>, “*é necessariamente formal*” e “porque as suas formas constituem o modo pelo qual as partes têm a garantia de legalidade e imparcialidade no exercício da jurisdição”.

Rangel<sup>24</sup> escreve, em sua obra, que a Constituição da República Federativa do Brasil proclama, em seu art. 5º, LIV, que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal<sup>25</sup>. E o procedimento eletrônico objetiva justamente garantir tal feita, nos limites esperados.

### 03. PROCESSO ELETRÔNICO

Definir o processo eletrônico como um ambiente surgido da onda renovatória do direito processual, em que os juristas buscavam a facilitação do acesso à justiça, principalmente aos advogados, por meio de alterações nos

---

<sup>19</sup> ATHENIENSE, Alexandre. Os avanços e os entraves do processo eletrônico no Judiciário brasileiro em 2010. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/18092>.

<sup>20</sup> <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/62304-escritorio-virtual-integrara-processos-em-todo-o-pais>.

<sup>21</sup> É um sistema desenvolvido em parceria com tribunais de todo o Brasil e que utiliza certificação digital padrão ICP-Brasil. SOARES, Fernanda Dias. 2012.

<sup>22</sup> CINTRA, Antonio Carlos de Araújo. GRINOVER, Ada Pellegrini. DINAMARCO, Cândido Rangel.

<sup>23</sup> Teoria Geral do Processo, 29ª Edição, Malheiros Editores, 2013, São Paulo, pág. 34.

<sup>24</sup> RANGEL, Paulo.

<sup>25</sup> Direito Processual Penal. 2010. Edição 17ª, Rio de Janeiro.

procedimentos processuais<sup>26</sup>. Lopes, Pires e Silva<sup>27</sup> ensinam que “é neste cenário de busca de ampliação do acesso à jurisdição que se inserem a informatização judicial e a instituição de um processo eletrônico, como instrumento de uma gigantesca reforma do Poder Judiciário”<sup>28</sup>.

E acrescentam:

Ademais, em que pese a importância incontestável desse grande avanço que será o processo eletrônico, a sua implantação deve ser feita com cautela, com avaliação constante das funcionalidades do sistema, procedendo-se aos ajustes necessários para garantir a sua eficiência e evitar mudanças que sacrifiquem as relevantes conquistas já auferidas pelo cidadão, em nível constitucional e processual.

E a inserção da informatização judicial e a instituição do processo eletrônico pela Lei 11.419/06 foi idealizada como uma forte ferramenta para tal. Entretanto, os ânimos foram baixos, até mesmo receosos com a inovação, como anteriormente apresentado por Lopes, Pires e Silva. Principalmente por partes dos que seriam os mais interessados pela alteração do sistema, afinal, era voltada a alcançar uma maior celeridade processual ao se eliminar o tempo ocioso desperdiçado nas secretarias e cartório judiciais. Tornando a atuação do procurador de forma geral mais célere e, em tese, menos onerosas as partes já prejudicadas.

Tal situação foi contemplada pela lei em seu art. 8; a possibilidade coexistência entre os suportes de procedimentais, física e eletrônica, em razão da necessidade de adaptação e transição em determinado lapso temporal.

É o que escreve Soares:

Previu, portanto, o legislador a coexistência de autos eletrônicos, parcialmente eletrônicos e os tradicionais em suporte papel, devendo os sistemas acomodar todos os formatos. E, mesmo que, a intenção da lei fosse a completa digitalização dos autos, é preciso ressaltar a existência de um tempo de transição para que isso ocorra, e apenas em sua maior parte, pois poderá haver dificuldades técnicas na digitalização de certos documentos, devido ao seu grande volume ou por problemas de legibilidade, devendo, nesses casos, ser apresentados em cartório e permanecer no formato original até a conclusão do processo (art. 11, § 5º).<sup>29</sup>

---

<sup>26</sup> SOARES, Fernanda Dias. Processo judicial eletrônico: Aspectos gerais e ações iniciais. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8900](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8900).

<sup>27</sup> LOPES, Hállisson Rodrigo. PIRES, Gustavo Alves de Castro. SILVA, Cristiane Afonso Soares.

<sup>28</sup> A informatização do processo eletrônico. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=14114&revista\\_caderno=21](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14114&revista_caderno=21).

<sup>29</sup> Processo judicial eletrônico e sua implantação no Poder Judiciário brasileiro. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/22247/processo-judicial-eletronico-e-sua-implantacao-no-poder-judiciario-brasileiro#ixzz3rrAPdZ3Q>.

A transição foi conturbada, obviamente, dos autos de papel aos pixels representados na tela do computador significaram um verdadeiro abismo para quem os utilizava. Subsequente, não só sua forma, mas a maneira de lidar com esse formato teria que ser trabalhado; citações por meio eletrônico, a própria protocolização dos autos, disponibilidade de 24 horas do portal eletrônico, sem que se tenha a intervenção de um serventuário, apenas em casos de manutenção do sistema para justificar a indisponibilidade ou demais situações excepcionais.

Situações atípicas, principalmente aos advogados com maior experiência processual porém mais leigos no uso dos equipamentos informáticos como atualização dos programas de linguagem, tais como o Java<sup>30</sup> a mais comum e de uso mais simples. Quedas do sistemas por razões adversas. Necessidade de atualizar o equipamento utilizado pelo mesmo para sistemas operacionais mais novos para obter acesso ao sistema.

Atos, como a juntada de documentos aos autos, que se arrastavam dentro dos cartórios e secretarias, em razão do volume de trabalho e davam volume aos longos anos que compõem as causas no judiciário são os principais alvos na busca da completa erradicação no meio eletrônico.

A juntada de petições se tornou responsabilidade do procurador, exigindo que o advogado manuseasse o sistema e tivesse todos os aparatos em seu escritório. O que significou uma considerável oneração nos custo do exercício de sua atividade.

E é o que menciona Beal<sup>31</sup> em seu artigo<sup>32</sup>, ao citar a passagem da obra de Abrão<sup>33</sup>:

---

<sup>30</sup> Java é uma linguagem de programação interpretada orientada a objetos desenvolvida na década de 90 por uma equipa de programadores chefiada por James Gosling, na empresa Sun Microsystems. Diferente das linguagens de programação convencionais, que são compiladas para código nativo, a linguagem Java é compilada para um bytecode que é executado por uma máquina virtual. A linguagem de programação Java é a linguagem convencional da Plataforma Java, mas não é a sua única linguagem.

<sup>31</sup> BEAL, Iwaloo Aparecida Franco. Graduada em Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo (UFMS). Pós-graduanda em Gestão Pública pela Universidade Católica Dom Bosco/ Portal Educação.

<sup>32</sup> Vantagens da virtualização processual na segunda instância do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Disponível em: [http://ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=13040&revista\\_caderno=17](http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13040&revista_caderno=17).

<sup>33</sup> ABRÃO, Carlos Henrique. Processo Eletrônico: Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2010.

Aponta como vantagens o fim do uso do papel; a redução do custo com o procedimento; a agilidade na tramitação; o tráfego e trânsito sem “gargalo”; a redução dos incidentes; meio digital eficiente, sem volumes físicos inócuos; garantias de acesso e transparência; diminuição dos recursos efetivos; sintonia entre primeira e segunda instância e o deslocamento dos processos sem possibilidade de extravio pelo meio eletrônico.

Por mais que as mudanças aparentam ser apenas nas formalidades de visualização dos autos, em princípio, o advento das novas tecnologias no âmbito do judiciário representa um futuro de possibilidades, apesar das inúmeras críticas as falhas e consequências da inclusão digital, e da resistência dos que seriam os seus beneficiários.

E ao citar Buika<sup>34</sup>, Beal manifesta que “o processo eletrônico é o futuro do Poder Judiciário, é a tendência natural de evolução dos nossos Tribunais, vez que encontram na Informática e nas novas tecnologias fortes aliadas para um efetivo desenvolvimento da prestação jurisdicional”<sup>35</sup>. E acrescenta ainda o que escreve Neto<sup>36</sup> *apud* Abrão<sup>37</sup> evidentemente, não basta sublinhar o processo eletrônico, mas é preciso caminhar na direção de recursos além dos meios digitais, infraestrutura, videoconferência, câmeras, *scanners*, senhas e todos os demais dispositivos, visando, antes de tudo condensar o verdadeiro processo eletrônico.

Um das críticas ao processo eletrônico diz sobre os “excluídos processuais”, ou os “analfabetos digitais”. Se o judiciário já era de difícil acesso aos que eram considerados analfabetos, o processo eletrônico iria impor mais uma barreira aos que buscariam a jurisdição, exigindo conhecimentos técnicos de informática para uma plena utilização. É o que Soares menciona ao citar a obra de Lira<sup>38</sup>.

É compreensível a preocupação, afinal, o Judiciário objetiva a justiça a todos e saber que muitos encontrarão barreiras justamente onde buscam auxílio é preocupante. Mas é inegável a realidade em mudança em nosso país.

---

<sup>34</sup> BUIKA, Heloisa Leonor. Processo Eletrônico. Revista Síntese de Direito Civil Processual Civil. São Paulo, v. 12, n. 81, p. 101-130, jan./fev. de 2013.

<sup>35</sup> Edição do ano de 2013, p. 115.

<sup>36</sup> DANTAS NETO, Renato de Magalhães. Autos virtuais: o novo layout do processo judicial brasileiro. Revista de Processo. São Paulo, v. 36, n. 194, p. 173-202, abr. 2011, p. 181.

<sup>37</sup> Edição do ano de 2009, p. 20.

<sup>38</sup> LIRA, Leandro de Lima. O processo eletrônico e sua implementação na justiça brasileira. Monografia (Graduação em Direito). Paraíba: Universidade Estadual da Paraíba, 2004, 48f.

Conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios – PNAD, realizada pelo IBGE no ano de 2013, o percentual de domicílios com utilização da Internet por banda larga fixa no total de domicílios particulares permanentes com utilização da *Internet* era de 72,8 % no estado<sup>39</sup>. Atualmente, os números devem ser bem maiores, considerando a proporção aritmética que a tecnologia tem se expandindo, claramente observado no caso dos celulares telefônicos na atualidade.

O crescimento no acesso à *internet* proporciona o maior acesso a informações e, logicamente, poderá trazer a diminuição nos casos de analfabetismo digital com seu tempo.

Por óbvio, não é só por causa do acesso à informação que irá se alterar a forma de trabalho da sociedade, mas levando em consideração a nossa realidade, onde tudo caminha para a informatização, exemplificando com a declaração do Imposto de Renda, realizado inteiramente por meio eletrônico, é de fácil percepção o quanto a rota digital é iminente.

Conforme dados recolhidos do *site* da Softplan Poligraph, empresa detentora da patente do SAJ (sistema adotado no TJMS) e responsável por sua manutenção nas comarcas utilizadoras, obtiveram 70% mais agilidade na tramitação dos processos digitais, em relação aos que tramitavam na forma tradicional. Com 90% de redução no tempo de atendimento a advogados e partes por causa do sistema. E ainda, 98% de redução no tempo de ajuizamento de processos de execução fiscal<sup>40</sup>.

O processo eletrônico representou 70% de economia em recursos antes utilizados nos processos físicos e ainda representando a diminuição de 70% no uso de espaço físico para a instalação de novas unidades. Praticamente, eliminou-se o espaço denominado de arquivo, local de armazenagem dos autos findos que aguardam o trânsito em julgado e posterior destruição.

Detalhe de considerável relevância afinal, a tendência é que se tenha um aumento no número de varas à disposição das comarcas do estado (e país a

---

<sup>39</sup> IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2013. Disponível em: [http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?sigla=ms&tema=pnad\\_internet\\_celular\\_2013](http://www.ibge.gov.br/estadosat/temas.php?sigla=ms&tema=pnad_internet_celular_2013).

<sup>40</sup> [http://www3.softplan.com.br/saj/saj\\_resultados.jsf](http://www3.softplan.com.br/saj/saj_resultados.jsf).

fora), para um melhor atendimento dos jurisdicionados e seus respectivos advogados, conseqüentemente, a sociedade em si. E espaços dentro dos centros urbanos são, a cada dia, mais escassos e onerosos ao erário.

É notório que o número atual não comporta o volume de ações em tramite, que justamente, é um dos fatores que provocam a morosidade processual da atual realidade judiciária brasileira, objeto de combate pelo processo eletrônico.

Existem controvérsias como em qualquer outro tema relacionado, mas bem menos evidentes que outrora demonstrados pela construção do processo eletrônico do estado de Mato Grosso do Sul nas áreas trabalhista e da justiça comum, nos âmbitos federal e estadual.

#### 04. PROCESSO ELETRÔNICO E A JUSTIÇA DO TRABALHO

Desde a Resolução 94, de 23 de março de 2012, a Justiça do Trabalho tem liderando a implantação do processo eletrônico, experimentando em seu sistema, o PJe-JT, as constantes atualizações do sistema, alcançando neste presente ano, o número de 80% das varas trabalhistas do país a estarem operando eletronicamente.

Conforme dados levantados pela Coordenadoria Nacional do PJe-JT apontam que um processo eletrônico leva uma média de 169 dias na primeira instância para cumprir todos os tramites a qual se originou a trabalhar, enquanto que os processos físicos, a estimativa beira os 380 dias<sup>41</sup> em média no país.

No estado do Mato Grosso do Sul, o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª foi instituído sobre o território do estado por meio da Lei 8.431, de 09 de junho de 1992, sendo formalizado o início da implantação do PJe-JT no estado por meio da Portaria GP/SCJ n.013/2012, onde se colocou a Vara do Trabalho de Ponta-Porã como unidade-piloto, com conseqüente expansão da implantação nas demais unidades.

Conforme consulta na página do CSJT, atualizado em 16/12/2015, 98,5% das 1.283 varas do país já possuem o PJe-JT instalado. O TRT 24ª, que

---

<sup>41</sup> Lilian Matsuura e Thiago Crepaldi. Até o final de 2015, toda a Justiça do Trabalho usará o PJe. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2015-ago-02/entrevista-ana-paula-lockmann-coordenadora-nacional-pje-jt>.

representa o estado de Mato Grosso do Sul, todas as suas 26 varas já estão operando eletronicamente.

## 05. PROCESSO ELETRÔNICO E A JUSTIÇA FEDERAL

No âmbito Federal, inegável mencionar o pioneirismo da Justiça Federal, em especial da 4ª Região, ao que se refere trabalhar com a informatização do processo judicial eletrônico. Seu sistema, o e-Proc, foi tão bem-sucedido ao ponto de receber prêmios de excelência e servir como um dos moldes de criação do próprio PJe do CNJ, da mesma forma, os modelos utilizados na 5ª e 1ª Região.

A Resolução n.202, de 29 de agosto de 2012, do Conselho de Justiça Federal, dispôs da implantação do PJe no Conselho e Justiça Federal de primeiro e segundo grau.

E na data de 21 de agosto de 2015, o PJe começou sua implantação no TRF 3ª, inicialmente nas varas de competência mista de São Bernardo do Campo e nos mandados de segurança destinados às turmas da 1ª Seção do Tribunal<sup>42</sup>, para posterior ampliação nas demais unidades. Ainda sem previsão para sua chegada no Estado de Mato Grosso do Sul.

Ocorre que, internamente já se tem a movimentação eletrônica dos atos processuais nesse âmbito, tais como a carga e o recebimento dos autos internamente e externamente, tais como: o cadastro dos advogados, controle das fases, a realização de audiências por meio de videoconferência, possibilitando o interrogatório e oitivas de testemunhas localizados em outros juízos, tanto neste tribunal, quanto aos demais tribunais do país, dentre outras atividades.

Vale a ressalva de que não se inclui nesta narrativa o Juizado Especial Federal do Estado, uma vez que implantada na data de 02 de dezembro de 2011, o Juizado Especial Federal Civil de Dourados, 2166 Subseção da Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul<sup>43</sup> já contam com o processamento quase a totalidade por meio do PJe, havendo apenas o recebimento da peça inaugural fisicamente, mas seu processamento é completamente por meio eletrônico.

---

<sup>42</sup> Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2015-jul-23/pje-implantado-justica-federal-regiao-dia-218>.

<sup>43</sup> <http://www.jfms.jus.br/index.php/forunsjef/2-subsecao-judiciaria-dourados/juizado-especial-federal-civil-de-dourados/>

## 06. PROCESSO ELETRÔNICO E A JUSTIÇA ESTADUAL

O processo eletrônico no âmbito da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído por meio do Provimento n. 148, de 16 de Abril de 2008, posteriormente alterado pelo Provimento n. 70, de 9 de janeiro de 2012, onde estabeleceu regras procedimentais para o sistema eletrônico. Conforme o art. 5, do provimento 148/08, o sistema eletrônico estabelecido para o uso no TJMS foi o e-SAJ.

O histórico no tribunal com o uso da tecnologia remonta aos anos 2000, com o uso da primeira versão do SAJ, cuja finalidade era adstrita ao cadastro dos processos dentro da vara e gerencia-los internamente.

Já no ano de 2004, o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul implantou o processo digital na vara de Execução Fiscal municipal de Campo Grande, de certa forma, um preparativo para que no ano seguinte, 2005, fosse implantado a 10ª vara do Juizado Especial em Campo Grande, a primeira vara do MS a ter um sistema de movimentação processual totalmente eletrônico e a primeira vara eletrônica da justiça estadual do país a ter o andamento dos autos completamente informatizado, sendo em 2007 iniciada a digitalização dos processos das demais varas, conforme dados contidos no artigo<sup>44</sup> apresentado por Diniz<sup>45</sup> e Guimarães<sup>46</sup>.

No ano de 2012, na comarca de Iguatemi, houve a migração dos dados para o SAJ, concluindo a implantação do procedimento eletrônico no âmbito do TJMS.

### CONCLUSÃO

Analisar a construção do processo eletrônico, implantado por meio da Lei 11.419/2006, em especial foco no TJMS mas abordando todo o histórico do judiciário no estado do Mato Grosso do Sul de forma geral, observado seus efeitos tanto na justiça comum estadual, como na federal e trabalhista.

---

<sup>44</sup> A Implantação do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: o novo tempo da tutela. Revista Sapere Aude, v. 2, p. 12-25, 2013.

<sup>45</sup> Docente da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS (Unidade de Paranaíba). Doutorando em Direito na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo-PUC/SP.

<sup>46</sup> Docente da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS (Unidade de Paranaíba). Doutorando em Direito na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo-PUC/SP.

Notório os adversos problemas enfrentados pelos usuários, em especial dos advogados, ampliando a fala tanto para o âmbito nacional, como local do tribunal, que foram 9 anos de aprimoramento na tentativa e erro, que por mais dificultoso a lida com a tecnologia no âmbito do judiciário, os dados observados por meio deste trabalho demonstraram que lentamente o procedimento tem colaborado com o andamento processual.

Desde problemáticas físicas, de uso de equipamento ou do próprio sistema, ainda com frequentes quedas de servidor, internet. Problemas com o processo eletrônico, dificuldade em razão de incompatibilidade de sistema, dos *software* utilizados por cada tribunal. O sistema utilizado por cada jurisdição.

Tem-se alcançado uma de suas premissas de proporcionar mais celeridade ao judiciário, chegando a algo próximo da excelência imaginada em seu texto, mas claro, muito longe do ideal.

É claro, há muito a ser feito para melhorar, em especial aos pontos de analfabetismo eletrônico ainda alarmantes e os altos custos que ainda são arcados pelas partes pelas mudanças impostas pelo sistema são questões sérias a serem trabalhadas.

Há ainda um longo caminho a ser superado, a tecnologia e a sociedade continuam avançando a passadas largas o que torna cada dia uma novidade para o judiciário se adaptar; o sistema SAJ continua a ser aprimorado no âmbito estadual, enquanto não se define com clareza a ampliação do uso do PJe como modelo adotado pelo CNJ, enquanto inicia timidamente na justiça federal do nosso Tribunal.

## REFERÊNCIAS

ABRÃO, Carlos Henrique. Processo Eletrônico: Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2010.

ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo. Processo eletrônico e teoria geral do Processo Eletrônico. 4ª edição, Rio de Janeiro. Editora Forense, 2012.

ATHENIENSE, Alexandre. Os avanços e entraves do processo eletrônico no Judiciário Brasileiro em 2010. Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2730, 22 dez. 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/18092>>. Acesso em: 26 abr. 2016.

AZEVEDO, Alba Paulo de. Processo Penal Eletrônico e Direitos Fundamentais. 22ª edição, Curitiba, Paraná. Editora Juruá, 2012.

BEAL, Iwaloo Aparecida Franco. Vantagens da virtualização processual na segunda instância do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVI, n. 115, ago 2013. Disponível em: [http://ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=13040&revista\\_caderno=17](http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13040&revista_caderno=17)>. Acesso em abr. 2016.

BEHRENS, Fabiele. Assinatura eletrônica e negócios jurídicos. Curitiba: Juruá, 2007.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm).

BRAIL. Lei n. 5.869, Código de Processo Civil, de 11 de janeiro de 1973. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm). Revogada pela Lei 13.105, de 16 de março de 2015.

BRASIL. Lei 8.245, Locações de Imóveis Urbanos, de 18 de outubro de 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8245.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8245.htm).

BRASIL. Lei 8.431, Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, de 09 de junho de 1992. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1989\\_1994/L8431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/L8431.htm).

BRASIL. Lei 9.800, Transmissão de dados por meio do sistema conhecido como Fax, de 26 de maio de 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9800.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9800.htm).

BRASIL. Lei 10.259, Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, de 12 de julho de 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10259.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10259.htm).

BRASIL. Lei 11.419 (2006), Informatização do Processo Judicial, de 13 de dezembro. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/11419.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/11419.htm).

BUIKA, Heloisa Leonor. Processo Eletrônico. Revista Síntese de Direito Civil Processual Civil. São Paulo, v. 12, n. 81, p. 101-130, jan./fev. de 2013.

CALMON, Petrônio. Comentários à lei de informatização do processo judicial: Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Nº 807. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 62.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo. GRINOVER, Ada Pellegrini. DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria Geral do Processo, 29ª Edição, Malheiros Editores, 2013, São Paulo, pág. 34.

COÊLHO, Marcus Vinicius Furtado e Luiz Cláudio Allemand. Processo judicial – Brasil. Brasília. OAB, Conselho Federaç, Comissão Especial de Direito da Tecnologia e Informação, 2014. p. 532.

DANTAS NETO, Renato de Magalhães. Autos virtuais: o novo layout do processo judicial brasileiro. Revista de Processo. São Paulo, v. 36, n. 194, p. 173-202, abr. 2011.

DIAS SOARES, Fernanda. Processo judicial eletrônico: Aspectos gerais e ações iniciais. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 84, jan 2011. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=8900](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8900)>. Acesso em abr. 2016.

DINIZ, Carlos Augusto de Oliveira. GUIMARÃES, Rogério Nogueira. A Implantação do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul: o novo tempo da tutela. Revista Sapere Aude, v. 2, p. 12-25, 2013.

GUASQUE, Barbara. FREITAS, Cinthia O. de A. Política Judiciária e processo eletrônico: eficácia socioeconômica. Revista Direito & Justiça. V. 39, n. 1, p. 55-68, jan/jun. 2013.

LIRA, Leandro de Lima. O processo eletrônico e sua implementação na justiça brasileira. Monografia (Graduação em Direito). Paraíba: Universidade Estadual da Paraíba, 2004, 48f.

LOPES, Hálisson Rodrigo; PIRES, Gustavo Alves de Castro; SILVA, Cristiane Afonso Soraes. A informatização do processo eletrônico. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVII, n.120, jan. 2014. Disponível em: <[http://ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=14114&revista\\_caderno=21](http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14114&revista_caderno=21)>. Acesso em abr. 2016.

MARQUES, Bruna de Souza. POLICARPO, Douglas. Processo eletrônico: Perspectivas à luz da efetiva prestação jurisdicional no caso da 1ª vara cível de Nova Andradina-MS. Revista Jurídica UNIGRAN. Dourados, MS. V. 15, n. 30. Jul./Dez. 2013.

MATSUURA, Lilian. CREPALDI, Thiago. “Até o final de 2015, toda a Justiça do Trabalho usará o PJe”. Revista Consultor Jurídico. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2015-ago-02/entrevista-ana-paula-lockmann-coordenadora-nacional-pje-jt>. Acesso em abr. 2016.

MENESTRIN, Aline. A Racionalização da atividade jurisdicional. Revista Jurídica – CCJ/FURB. V.14, n. 27, p.101-125, jan./jul. 2010.

RANGEL, Paulo. Direito Processual Penal. 17ª edição, Rio de Janeiro. Editora Lumen Juris. 2010.

SOARES, Tainy de Araújo. Processo judicial eletrônico e sua implantação no Judiciário brasileiro. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3307, 21 jul. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/22247>>. Acesso em: 26 abr. 2016.



# Revista VIDERERE

Ver, olhar, considerar.



[CAPA](#) [SOBRE](#) [PÁGINA DO USUÁRIO](#) [PESQUISA](#) [ATUAL](#) [EDIÇÕES ANTERIORES](#) [NOTÍCIAS](#)

[#FACEBOOK](#) [UFGD](#)

[Capa > Usuário > Autor > Submissões > #5168 > Resumo](#)

## #5168 SUMÁRIO

[RESUMO](#) [AVALIAÇÃO](#) [EDIÇÃO](#)

### SUBMISSÃO

Autores	Luciana Etsuko Hasegawa
Título	A Construção do Processo Judicial Eletrônico no Poder Jurisdicional do Estado do Mato Grosso do Sul
Documento Original	5168-15822-1-SM.PDF 2016-05-03
Doc. Sup.	Nenhum(a) <a href="#">INCLUIR DOCUMENTO SUPLEMENTAR</a>
Submetido por	Luciana Etsuko Hasegawa
Data de submissão	maio 3, 2016 - 04:46
Seção	Artigos
Editor	Nenhum(a) designado(a)

### SITUAÇÃO

Situação	Aguardando designação
Iniciado	2016-05-03
Última alteração	2016-05-03

### METADADOS DA SUBMISSÃO

[EDITAR METADADOS](#)

#### AUTORES

Nome	Luciana Etsuko Hasegawa
Instituição	UFGD
País	Brasil
Resumo da Biografia	—
Contato Principal para correspondência.	

#### TÍTULO E RESUMO

Título	A Construção do Processo Judicial Eletrônico no Poder Jurisdicional do Estado do Mato Grosso do Sul
Resumo	A Lei 11.419, de 13 de dezembro de 2006, passou a ser chamada a "revolução" no processo judicial, estabelecendo o marco definitivo na implementação do processo eletrônico, a fim de otimizar o Judiciário brasileiro, improdutivo e obsoleto em relação aos crescentes passos tecnológicos de nossa sociedade. Este trabalho irá abordar mais especificamente o estado de Mato Grosso do Sul, um dos pioneiros na aplicação de procedimentos eletrônicos em seu tribunal estadual, através do sistema SAJ. E, tendo esta perspectiva como o início deste trabalho, tem como objetivo analisar os dados para os vários sistemas eletrônicos brasileiros, observando a construção histórica do sistema SAJ presente no TJMS e futuras perspectivas de tais mudanças, tanto na adaptação a esta nova realidade que é o processo e, tal como para instrumentos propostos para este fim.

#### INDEXAÇÃO

Área e sub-área do Conhecimento Acadêmico	Processo Eletrônico; Processo Civil
Palavras-chave	PJe; CNJ; TJMS; SAJ
Idioma	pt

#### AGÊNCIAS DE FINANCIAMENTO

Agências —

ISSN: 2177-7837

SISTEMA ELETRÔNICO DE EDITORAÇÃO DE REVISTAS

[Ajuda do sistema](#)

USUÁRIO

Logado como...  
**lhasegawa**  
[Meus periódicos](#)  
[Perfil](#)  
[Sair do Sistema](#)

AUTOR

[Submissões](#)  
[Ativo \(1\)](#)  
[Arquivo \(0\)](#)  
[Nova Submissão](#)

IDIOMA

Português (Brasil) ▼

CONTEÚDO DA REVISTA

Pesquisa

  
 Todos ▼  


Procurar

[Por Edição](#)  
[Por Autor](#)  
[Por Título](#)  
[Outras revistas](#)

TAMANHO DE FONTE



INFORMAÇÕES

[Para Leitores](#)  
[Para Autores](#)  
[Para Bibliotecários](#)